

CONTRATO PADRÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Remuneração Mediante Pagamento de um Preço
Global**

ÍNDICE

	Página
I. CONTRATO	5
II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	9
1. Disposições Gerais	9
1.1 Definições	9
1.2 Lei que Rege o Contrato	10
1.3 Idioma.....	10
1.4 Notificações	10
1.5 Local onde se Prestarão os Serviços	10
1.6 Autoridade da Empresa Líder	10
1.7 Representantes Autorizados.....	10
1.8 Impostos e Encargos	10
1.9 Práticas Proibidas	11
1.10 Elegibilidade	16
2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato	17
2.1 Entrada em Vigor do Contrato	17
2.2 Começo da Prestação dos Serviços	17
2.3 Expiração do Contrato	17
2.4 Modificações ou Mudanças	17
2.5 Força Maior	17
2.5.1 Definição.....	17
2.5.2 Não Violação do Contrato	17
2.5.3 Prorrogação do Prazo	17
2.5.4 Pagamentos	17
2.6 Rescisão	18
2.6.1 Pelo Contratante.....	18
2.6.2 Pela Empresa Consultora	18
2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato	19
3. Obrigações da Empresa Consultora	19
3.1 Generalidades	19
3.1.1 Qualidade dos Serviços	19
3.2 Conflito de interesses	19



3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc.....	19
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades	20
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	20
3.3 Confidencialidade	20
3.4 Seguros que Deverá Contratar o Empresa Consultora	20
3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante.....	20
3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios	20
3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora	21
3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	21
4. Pessoal da Empresa Consultora	21
4.1 Descrição do Pessoal.....	21
4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal	21
5. Obrigações do Contratante	22
5.1 Colaboração e Isenções	22
5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos.....	22
5.3 Serviços e Instalações	22
6. Pagamentos à Empresa Consultora	23
6.1 Pagamento por Preço Global.....	23
6.2 Preço do Contrato.....	23
6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais	23
6.4 Prazos e Condições de Pagamento	23
6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados.....	23
7. Boa Fé	23
7.1 Boa Fé	23
8. Solução de Controvérsias	24
8.1 Solução Amigável.....	24
8.2 Solução de Controvérsias	24
III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO	25
IV. APÊNDICES	30

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº. 001/2016 (SBQC/SDP Nº. 001/2016)

Execução dos serviços voltados ao Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Geoinformação (SIGEO) da PMN, que irá englobar o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) de Niterói, estruturado em ambiente de sistema de informações geográfico acessível pela Internet (SIG-Web), inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói-PRODUIS.

Projeto: PRODUIS-NITERÓI

Contrato de Empréstimo Nº: 2.941/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: MUNICÍPIO DE NITERÓI

**Contratado: CONSÓRCIO IMAGEM GEO –
IMAGEM SOLV**

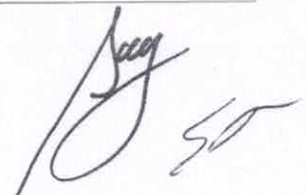
Data: 20/05/2016



I. CONTRATO Nº. 001/2016 (SBQC/SDP Nº. 001/2016)

REMUNERAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE UMA SOMA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 001/2016 (SBQC/SDP Nº. 001/2016)	DATA: 20/05/2016
Processo Nº 270/0044/2015 de 25/05/2015	SDP Nº 001/2016 de 12/02/2016
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 2941/OC-BR celebrado entre o Município de Niterói e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do Contrato é o Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Geoinformação (SIGEO) da PMN, que irá englobar o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) de Niterói, estruturado em ambiente de sistema de informações geográfico acessível pela Internet (SIG-Web), inserida no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS).	
Prazos: De Conclusão dos Serviços: 19/05/2017; De Vigência do Contrato: 12 (doze) meses	
Valor do Contrato: Em Moeda nacional: Valor dos Serviços: R\$ 4.325.956,03 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos); Valor dos Impostos: R\$ 718.890,65 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos); Valor Total em Reais: R\$ 5.044.846,68 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).	
Dotação: As despesas decorrente deste Contrato correrão à conta do Elemento 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, da Ação 11.01.04.122.0001 – Ação Administrativa, Sub-ação 2607 – Elaborar e Implementar Projetos de Fortalecimento Institucional, do Orçamento do Gabinete do Vice-Prefeito e à conta do Elemento 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, da Ação 23.01.04.126.0001 – Tecnologia da Informação, Sub-ação 2231 – Operacionalizar o Progresso de Modernização da Administração Municipal, do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle-SEPLAG.	



Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 20 de maio de 2016., entre, por um lado, O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 28.521.748/0001-59, com sede na rua Visconde de Sepetiba nº. 987, 6ª Andar, Centro, Niterói/RJ, CEP.: 24.020-206. (doravante denominado “Contratante”), representado neste ato, pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito **AXEL SCHMIDT GRAEL**, identidade nº 06.008.079-3, Órgão emissor Detran/RJ e Cadastro de Pessoa Física nº. 773.647.917-87 e, por outro, o **CONSÓRCIO IMAGEM GEO – IMAGEM SOLV**, com sede na rua Itororó, nº. 555, Vila Bandeirante, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.216-440, representado neste ato pelo Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, Engenheiro, identidade nº. 21.262.233-X, Órgão emissor SSP/SP e Cadastro de Pessoa Física nº. 028.478.428-10. O Consórcio é formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste Contrato, a saber, empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, Empresa Líder do Consórcio, com sede na rua Itororó, nº. 555, Vila Bandeirante, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.216-440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 67.393.181/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, Engenheiro, identidade nº. 21.262.233-X, Órgão emissor SSP/SP e Cadastro de Pessoa Física nº. 028.478.428-10 e **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, com sede na Estrada Dr. Altino Bondesan, nº. 500, Centro Empresarial I, Sala 103, Parque Tecnológico de São José dos Campos, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.247-016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.668.045/0001-88, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Leonardi**, Diretor, identidade nº. 13.343.470-9, Órgão emissor SSP/SP e Cadastro de Pessoa Física nº. 866.325.158-00 (doravante denominadas “Consultoras Contratadas”).

CONSIDERANDO:

- (a) que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que a Empresa Consultora, havendo declarado ao Contratante que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato; e
- (c) que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o preço dos Serviços e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar pagamentos admissíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco só efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) estes pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) somente o Contratante poderá ter qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio convêm o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados parte integral do mesmo:



- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços

Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Apêndice C: Pessoal Chave e Subconsultores

Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira - Não utilizado

Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Real

Apêndice F: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante – Não utilizado

Apêndice G: Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento – Não utilizado

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora estarão estabelecidos no contrato, particularmente:

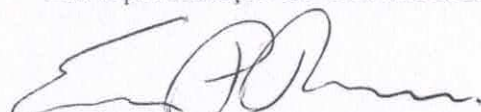
- (a) A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- (b) o Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato na data indicada.

Em representação do Município de Niterói



AXEL SCHMIDT GRAEL – Vice Prefeito

Em representação do CONSÓRCIO IMAGEM GEO – IMAGEM SOLV


ENÉAS RODRIGUES BRUM
Representante autorizado

Em representação de cada Integrante do Consultor

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA



ENÉAS RODRIGUES BRUM
Representante autorizado

IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA



LUIZ LEONARDI
Representante autorizado

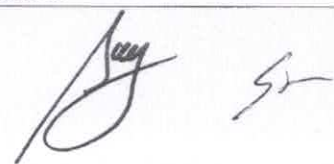
II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições	<p>Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Banco significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;(b) CEC significa as Condições Especiais do Contrato por meio das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;(c) CGC significa estas Condições Gerais do Contrato;(d) Consultor ou Empresa Consultora significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;(e) Contrato significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;(f) Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a Subcláusula 2.1 das CGC;(g) Governo significa o Governo do país do Contratante;(i) Integrante significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas firmas;(j) Lei Aplicável significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;(k) Moeda Estrangeira significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;(l) Moeda Nacional significa a moeda do país do Contratante;(m) Parte significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;(n) Pessoal significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
-----------------------	---



	<p>(o) Por Escrito significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.</p> <p>(p) Preço do Contrato significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6;</p> <p>(q) Serviços significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A;</p> <p>(r) Subconsultor significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços;</p>
1.2 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.3 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC , pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.4 Notificações	<p>1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.</p> <p>1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.</p>
1.5 Local onde se Prestarão os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.
1.6 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
1.7 Representantes Autorizados	Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
1.8 Impostos e Encargos	O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC , cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.



1.9 Práticas Proibidas	<p>1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e</p> <p>(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:</p> <p>(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir</p>
-------------------------------	---

materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a

qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

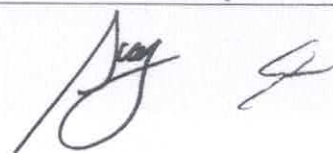
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante,

fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou



peças físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um pessoas física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

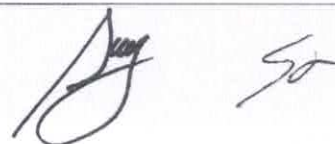
(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).



1.10 Elegibilidade

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar neste país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:


(i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de pessoa física ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco.

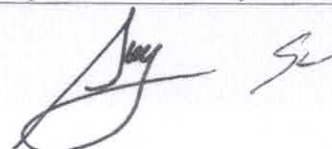
Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Europeia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora,



	montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.
--	---

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes ou outra data posterior indicada nas CEC . A data em que o contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor.
2.2 Começo da Prestação dos Serviços	A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da Data de Entrada em Vigor indicada nas CEC .
2.3 Expiração do Contrato	A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Subcláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC , contado a partir da data de entrada em vigor.
2.4 Modificações ou Mudanças	Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.
2.5 Força Maior	
2.5.1 Definição	Para os fins deste Contrato, “força maior” significa uma ocorrência fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.
2.5.2 Não Violação do Contrato	O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.
2.5.3 Prorrogação do Prazo	O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior.
2.5.4 Pagamentos	Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como



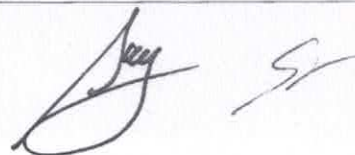
	<p>resultado de um evento de força maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.</p>
2.6 Rescisão	
2.6.1 Pelo Contratante	<p>O Contratante poderá dar por rescindido este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subc 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de rescisão por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de rescisão, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).</p> <p>(a) Se a Empresa Consultora continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificada ou dentro de outro prazo maior que o Contratante aceite posteriormente por escrito;</p> <p>(b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;</p> <p>(c) Se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;</p> <p>(d) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;</p> <p>(e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;</p> <p>(f) Se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.</p>
2.6.2 Pela Empresa Consultora	<p>A Empresa Consultora poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula 2.6.2 das CGC:</p> <p>(a) Se o Contratante deixa de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento.</p>




	<p>(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.</p> <p>(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.</p>
2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato	<p>Ao rescindir este Contrato, conforme estipulado nas Subcláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:</p> <p>(a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e</p> <p>(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Subcláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.</p>

3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades	
3.1.1 Qualidade dos Serviços	<p>A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.</p>
3.2 Conflito de interesses	<p>Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.</p>
3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões,	<p>A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e a Empresa Consultora não aceitará em</p>



Descontos, etc.	benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes da Empresa Consultora ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades	A Empresa Consultora convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto a Empresa Consultora e suas associadas, bem como qualquer Subconsultor e suas associadas serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem a Empresa Consultora nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
3.4 Seguros que Deverá Contratar o Empresa Consultora	A Empresa Consultora: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC ; e (b) a pedido do Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante	A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações: (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços; (b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome na Apêndice C; e (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC .
3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios	(a) A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B. na



	<p>forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice.</p> <p>(b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio eletônico, além das cópias impressas indicadas no apêndice.</p>
3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora	<p>(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de expiração do Contrato.</p> <p>(b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.</p>
3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	<p>A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todos as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 [e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9] depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.</p>

4. Pessoal da Empresa Consultora

4.1 Descrição do Pessoal	<p>A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o Pessoal Chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.</p>
4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal	<p>(a) Salvo que o Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal Chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o</p>



	<p>substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às das pessoas substituídas.</p> <p>(b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, mediante solicitação por escrito do Contratante expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.</p> <p>(c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal.</p>
--	---

5. Obrigações do Contratante

5.1 Colaboração e Isenções	O Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CEC.
5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos	Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Subcláusula 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.
5.3 Serviços e Instalações	O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

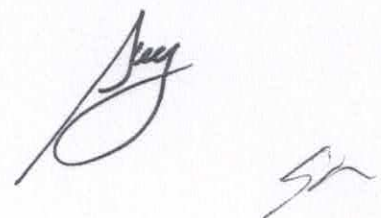



6. Pagamentos à Empresa Consultora

6.1 Pagamento por Preço Global	<p>O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Subcláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Subcláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Subcláusula 2.4.</p>
6.2 Preço do Contrato	<p>(a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC.</p> <p>(b) O preço pagável em moeda nacional está estabelecido nas CEC.</p>
6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais	<p>Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Subcláusula 2.4.</p>
6.4 Prazos e Condições de Pagamento	<p>Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e os consultores tenham apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.</p>
6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados	<p>Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Subcláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.</p>

7. Boa Fé

7.1 Boa Fé	<p>As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de as ambas partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.</p>
-------------------	---



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature in black ink, and the second is a smaller, more compact signature in black ink.

8. Solução de Controvérsias

8.1 Solução Amigável	As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.
8.2 Solução de Controvérsias	Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC .



III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

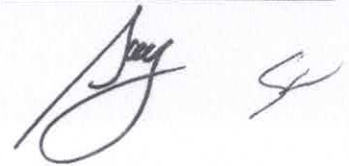
Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.3	O idioma é: PORTUGUÊS PADRÃO MEC
1.4	<p>Os endereços são:</p> <p>Contratante: MUNICÍPIO DE NITERÓI Endereço: Prefeitura do Município de Niterói, rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro – Niterói/RJ – Brasil – CEP.: 24.020-206. e-mail: ugp.pmn@gmail.com Tel.: (21) 2705-4629</p> <p>Consultor: CONSÓRCIO IMAGEM GEO – IMAGEM SOLV Endereço: rua Itororó, nº. 555, Vila Bandeirante, São José dos Campos/SP, CEP.: 12.216-440 e-mail: rdcosta@img.com.br Tel.: (21) 3799-3618</p>
{1.6}	A Empresa Líder é IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
1.7	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>No caso do Contratante: Axel Schmidt Grael</p> <p>No caso do Consultor: Ryan Aguiar Costa Junior e-mail: rdcosta@img.com.br Tel.: (21) 3799-3618</p>
1.8	Os Impostos são responsabilidade da Consultora.
2.2	<p>Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.</p> <p>O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.</p> <p>A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Consultora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Contratante a indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) /preposto(s), com as respectivas ART, além da certidão de registro no CREA.</p>



2.3	<p>Encerramento do Contrato</p> <p>O prazo contratual é de 12 (doze) meses acrescido de mais 1 (um) mês para ajustes e testes dos produtos, perfazendo o total de 13 (treze) meses.</p>
2.3.1	<p>Recebimento Definitivo dos Serviços</p> <p>Decorridos até 90 (noventa) dias da data da Emissão Final, e desde que o Consultor tenha corrigido sem ônus para a UGP, os desenhos e documentos, porventura falhos, devidamente comentados por escrito pela UGP, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo (TRD)" dos serviços contratados.</p> <p>Se a qualquer tempo vier a se constatar, que em função do dolo ou negligência do Consultor, a atividade desenvolvida necessitar de adequações por incompatibilidade entre a realidade local e os dados apresentados, os acréscimos de custos serão imputáveis ao Consultor, além das ações cíveis e criminais cabíveis.</p>
3.1.1	Padrão de Desempenho - Qualidade dos Serviços
3.1.1.1	<p>Responsabilidade</p> <p>Os autores do Projeto Executivo deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei Federal Nº 6496, de 07 de dezembro de 1977 e regulamentada por meio de Resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou RRT do CAU para os Arquitetos.</p>
3.5	<p>Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar</p> <p>Os Seguros serão conforme a legislação local. A Consultora responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.</p>
{3.5 (c)}	As demais ações são: Alterar o plano de Trabalho
3.7 (b)	A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.
{5.1}	<p>Assistência e Isenções</p> <p>Passa a prevalecer a seguinte redação:</p> <p>O Contratante envidará seus melhores esforços para assegurar que o Contratante forneça ao Consultor e seu pessoal, permissões de acesso e outros documentos que sejam necessários ao desempenho</p>

	dos serviços.
5.4	<p>Termo de Recebimento dos Serviços</p> <p>O Contratante quando oportuno deverá emitir Termo de Recebimento Parcial (TRP) dos Serviços e/ou Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços.</p>
{6.1.1}	<p>Reajustamento</p> <p>Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p> <p>No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:</p> $R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$ <p>R = Valor do reajuste procurado;</p> <p>I₀ = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta;</p> <p>I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e</p> <p>V = valor contratual dos serviços a serem reajustados.</p> <p>Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática.</p> <p>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.</p> <p>Não se aplica esta cláusula de reajustamento nos casos de contratos remunerado por preço global.</p>
6.2 (b)	O valor máximo em moeda nacional é de: R\$ 5.044.846,68 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
6.4	

	<p>Pela IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA Banco: 341 – Itau Unibanco S/A Agência: 0250 Conta corrente: 36710-9</p> <p>Pela IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA Banco: 341 – Itau Unibanco S/A Agência: 0250 Conta corrente: 57835-8</p> <p>Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte calendário:</p> <p>(a) 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) do contrato serão pagos após a entrega e aprovação do Produto 1 “Planejamento dos Trabalhos atualizado e detalhado dos serviços”.</p> <p>(b) 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento) do contrato serão pagos após a entrega e aprovação do Produto 2 “Modelagem da Base de Dados Espacial”.</p> <p>(c) 65,90% (sessenta e cinco vírgula noventa por cento) do contrato serão pagos após a entrega e aprovação do Produto 3 – “Mapeamento para a Base de Dados Espacial e o Cadastro Técnico Multifinalitário”.</p> <p>(d) 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) do contrato serão pagos após a entrega e aprovação do Produto 4 “Implantação da plataforma SIG-Web”.</p> <p>(e) 12,02% (doze vírgula zero dois por cento) do contrato serão pagos após a entrega e aprovação do Produto 5 “Elaboração do Manual da BDE e de operação do CTM” e emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte do Contratante.</p> <p>OBs.: (i) A entrega dos Produtos deverá seguir em estrita observância ao Item 10 – Cronograma Físico de Execução; (ii) Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto. (iii) A Nota Fiscal para liquidação deverá está atestada por 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato. (iv) Conforme o item 9 dos TDR, em específico os produtos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 serão custeados com recursos provenientes do BNDES – Programa PMAT. Os demais produtos serão aportados com Recursos do Financiamento do BID.</p>
6.5	<p>Juros sobre Pagamentos Atrasados</p> <p>No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo</p>



	<p>IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro - rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.</p> <p>A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante</p>
8.2	<p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de conformidade com as seguintes estipulações:</p> <p>8.2.1 Por meio da arbitragem que é modo facultativo de solução de conflito e não obrigatório, regida no Brasil pela Lei Federal nº. 9307/96, que dispõe:</p> <p>Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. [...]</p> <p>Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. As disposição sobre o procedimento e escolha de árbitros devem se ater ao disposto na Lei.</p> <p>8.2.2 Caso as controvérsias não tenham sido solucionadas no disposto do item anterior, aplica-se a Ação Judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não foi resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>



IV. APÊNDICES

Apêndice A – Descrição dos Serviços

A proposta técnica está de acordo com os termos de referência SDP 001-2016, sendo complementada com o seguinte escopo.

AQUISIÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE, MAPEAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE NA INTERNET PARA APOIO À PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM NITERÓI

1- INTRODUÇÃO

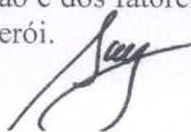
A atual administração está pautada pelo paradigma do desenvolvimento sustentável da cidade de Niterói, que necessariamente passa pela boa gestão do espaço territorial municipal, pela gestão do uso e da conservação dos recursos naturais, paisagísticos e culturais e pelo planejamento urbano eficiente, focado na qualidade de vida do cidadão. A visão integrada dos processos e recursos a serem administrados na cidade de Niterói é possível através de uma eficiente representação espacial destes, com ferramentas que assegurem a atualização dinâmica e o fluxo de geoinformação por todos os departamentos da Prefeitura, Empresas Municipais, permitindo ações coordenadas e integradas do Governo.

O acesso amplo à geoinformação - especialmente nos casos de gestão de crises e emergências - é de fundamental importância para coordenar ações que incluem o cidadão e outras esferas de governo, como agências estaduais e federais. As características climáticas do Estado do Rio de Janeiro incluem uma distribuição de chuvas mais concentrada no verão e um período relativamente mais seco no inverno. No entanto, são recorrentes as ocorrências dos chamados “veranicos”, períodos de estiagem de várias semanas, no verão. Nestes períodos a insolação é muito alta e a umidade atmosférica decresce acentuadamente, sobretudo nas horas mais quentes do dia, tornando a biomassa da vegetação natural e de áreas antropizadas altamente suscetível ao fogo. Apesar de eventos de incêndio poderem ter início por causas naturais (raios, por exemplo), o que se constata com muito mais frequência é o início acidental (nos meios urbanos, a queima de lixo, por exemplo) ou criminoso.

No ano de 2014 foram mapeados através de imagens de satélite de alta resolução mais de 700 áreas em Niterói, com diversos graus de dano por incêndio ou ressecamento crítico da vegetação. Estas áreas somaram cerca de 695 hectares, sendo 66% florestas.

Entre 2014 e 2015 as condições meteorológicas foram menos severas que as do início de 2014, mas continuaram ocorrendo períodos de alto risco e eventos de incêndio significativos, danificando vegetação ainda não afetada assim como áreas em processo de regeneração. O acompanhamento destes eventos ocorridos e o aprofundamento da análise de áreas críticas é de fundamental importância para a melhoria da gestão municipal na prevenção de riscos à população, danos à vegetação e recuperação das áreas verdes do município, incluindo o PARNIT e o Parque Estadual da Serra da Tiririca.

Torna-se necessário e emergencial a continuidade do mapeamento das áreas afetadas e o aprofundamento do estudo da regeneração da vegetação e dos fatores de risco, aprimorando a capacidade de gestão da Prefeitura Municipal de Niterói.



2- OBJETO

Com a finalidade de dar continuidade ao trabalho iniciado em 2014, o presente projeto básico prevê a contratação do imageamento do município por satélites de alta resolução, o mapeamento dos focos de incêndio e áreas afetadas pelo fogo, a comparação qualitativa e quantitativa do estado atual com a situação constatada no mapeamento de 2014 e a disponibilização de mapas na Internet, através do SIGEO, com mecanismo de interação através de dispositivos móveis. Assim, o objeto de contratação organiza-se em:

- a) Imageamento do território municipal com imagens de satélite de alta resolução espacial (pixel igual ou menor que 0,7m), recentes, adquiridas por programação, entre os meses de janeiro e março de 2016.
- b) Mapeamento dos focos de incêndio e áreas afetadas, com caracterização qualitativa e quantitativa.
- c) Atualização de dados e modelagem para análise de risco de incêndios florestais em Niterói.
- d) Atualização da interface de consulta online e implantação de plataforma colaborativa baseada no SIGEO (sistema de informações geográfico do Cadastro Técnico Multifinalitário da PMN), implantando mecanismo de interação com usuários via Internet de modo a permitir o envio de arquivos multimídia e informações que auxiliem na prevenção e combate aos incêndios e na recuperação de áreas afetadas.
- e) Preparação de banco de dados espacial para armazenamento das informações de risco, ocorrências e ações de combate e recuperação de áreas afetadas, assim como ações de mitigação de riscos de incêndio, a ser incorporado à Base de Dados Espacial (BDE) do SIGEO.

3- JUSTIFICATIVA

No contexto da paisagem natural de Niterói - com relevo acidentado onde a ocupação urbana se dá ora em vales suspensos, ora em baixadas litorâneas, sempre cercadas de morros e encostas com variados graus de suscetibilidade à erosão e movimentos de massa - a vegetação natural tem papel preponderante na manutenção de níveis aceitáveis de segurança e conforto térmico da população, além de constituir parte da expressiva beleza da paisagem do Município. A cidade possui ainda significativa cobertura vegetal, em grande parte protegida por Unidades de Conservação municipais e estaduais. Estas áreas de vegetação ainda conservada constituem um importante fator de mitigação de riscos geológico-geotécnicos, promovendo ainda o incremento da recarga de aquíferos do Município, a redução do escoamento superficial das águas de chuva e conservando expressiva biodiversidade do Bioma Mata Atlântica.

Nesse contexto, a perda de florestas e de vegetação em recuperação (estádios sucessionais diversos) é fato grave e demanda ação enérgica e tempestiva para combate aos fatores de ameaça, sendo o fogo, no momento, o maior deles. A ação, no entanto, deve ser pautada em firme planejamento, sobre dados atuais, para correto dimensionamento dos recursos a serem empregados e correto gerenciamento das ações, tanto em campo quanto no âmbito da colaboração dos órgãos envolvidos.

As ações de combate aos incêndios e subsequente recuperação das áreas degradadas podem ser bastante custosas, especialmente em equipamento e recursos humanos, de modo que o planejamento eficiente das operações deverá resultar em significativa economia de dinheiro público.



Ressalta-se ainda que os serviços e produtos adquiridos neste projeto básico têm aplicação em diversas outras atividades e centros de custo da PMN, a saber:

- Cobertura atual de satélite de alta resolução – traz uma visão atualizada do território municipal em detalhes e com custo relativamente baixo. Permite avaliar áreas urbanizadas e em expansão, qualificar e quantificar o uso das terras e a cobertura vegetal (inclusive com uso da banda infravermelho), analisar projetos e obras em andamento, entre outras aplicações.
- Integração com o SIGEO – este sistema integrador do Cadastro Técnico Multifinalitário de Niterói abriga diversos mapas temáticos digitais, sendo alguns interativos e abertos à população; a inserção de camadas de dados contendo o mapeamento de áreas afetadas, por incêndios, áreas de risco e de recuperação permite a difusão deste tema aos diversos órgãos da administração municipal e dá transparência das ações de gestão da PMN para a população.

Outro aspecto que deve ser considerado é o de que, mesmo após a passagem do período principal de estiagem, o trabalho de mapeamento e a criação de uma base de dados de apoio à prevenção e combate se justificam. As áreas suscetíveis, principalmente as adjacentes às áreas já atingidas pelo fogo, tornam-se áreas de risco para novos incêndios num próximo evento de estiagem, ainda neste verão ou no período de estiagem do inverno. Estas áreas devem ser monitoradas e avaliadas mesmo fora do período de maior risco, para que se possa tomar ações de prevenção.

4- RESULTADOS ESPERADOS

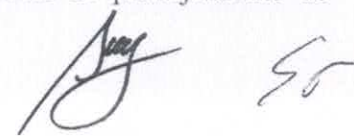
Os principais resultados esperados para o projeto são:

- Localização, qualificação e quantificação dos focos de incêndio ativos no território municipal;
- Localização, qualificação e quantificação das áreas atingidas por incêndios recentes (sinais de dano causado pelo fogo identificáveis na vegetação);
- Qualificação dos tipos de vegetação atingidos;
- Atualização do mapeamento de condicionantes de risco para incêndios e proposição de um modelo para avaliação em ambiente SIG;
- Identificação de áreas com maior risco para ocorrência de incêndios;
- Disponibilização de uma interface de mapas através do SIGEO, acessível também por dispositivos móveis (smartphones e tablets), para facilitar e tornar eficiente a comunicação entre planejamento das operações e a coordenação da ação em campo;
- Disponibilização de um canal de comunicação para receber arquivos multimídia e informações georreferenciadas da população e de pessoal em campo, através de recursos disponíveis em redes sociais populares, como Twitter, Flickr e YouTube.

5- PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Os principais riscos identificados no projeto são agrupados em três categorias: prazos, qualidade e uso.

- Prazos
 - Demora e atraso no processo licitatório e na contratação, aumentando o risco de que os produtos não alcancem o tempo ideal do planejamento de



- intervenções no município, aumentando a área degradada pelos incêndios e o dano às Unidades de Conservação.
- Fornecimento de imagens em data não adequada para retratar a situação do município (imagens anteriores aos eventos de incêndio).
- Atraso na conclusão do projeto e na entrega dos produtos contratados, em decorrência de falhas ou problemas da parte Contratada.
- Qualidade
 - Qualidade precária do georreferenciamento dos produtos entregues em virtude do uso de referenciais de controle inadequados, com erro de posicionamento ou insuficientes.
 - Problemas com a qualidade dos dados entregues (características técnicas, precisão, abrangência, completude) decorrentes de inadequação da metodologia de execução por parte da Contratada e/ou inadequação ou falha dos equipamentos utilizados.
- Uso
 - Dados produzidos no projeto sendo buscados pelos usuários fora do ambiente online disponibilizado (SIGEO), por dificuldade de acesso pela Internet (desconhecimento do usuário, interface de uso difícil ou banda de acesso insuficiente, com demora inaceitável da carga da apresentação dos dados na interface).
 - Pouca divulgação do acesso aos dados devido a falha de comunicação entre o departamento responsável pela aquisição na PMN e os usuários potenciais.

6- CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Área de interesse do projeto


A área total para realização do imageamento por satélite de alta resolução deve ser igual ao limite territorial do Município de Niterói, acrescido de um buffer mínimo de 250m (duzentos e cinquenta metros), totalizando aproximadamente 160 km². O polígono delimitador será fornecido pela Prefeitura Municipal de Niterói na projeção UTM, Datum horizontal SIRGAS 2000.

b. Imageamento por satélites de alta resolução espacial

As imagens adquiridas deverão ser do mesmo satélite, tomadas nas datas mais próximas possível, adquiridas por programação, com no mínimo 4 bandas espectrais, incluindo banda pancromática com resolução de 0,7m ou melhor. O imageamento deverá incluir ao menos uma banda espectral na faixa do infravermelho próximo, para melhor realce da vegetação saudável e contraste da vegetação afetada pelo fogo. O período de imageamento deve abranger de fevereiro de 2016 a março de 2016.

A ortorretificação das imagens deverá ser feita a partir de base planialtimétrica e ortofotos de 2014 fornecidas pela PMN, devendo ainda incluir em seu processamento os metadados de posicionamento e atitude do satélite (RPCs). O mosaico de imagens ortorretificadas gerado deverá estar na projeção UTM, datum SIRGAS 2000.

As duas composições coloridas fornecidas deverão ter 3 bandas (RGB), sendo uma em cores naturais (banda PAN + bandas multiespectrais na faixa visível do espectro) e infravermelho (banda PAN + bandas multiespectrais, incluindo a banda no infravermelho próximo). As composições em infravermelho poderão variar em função do melhor realce para as áreas afetadas pelo fogo.



O formato de entrega das imagens deverá ser em meio digital, arquivos GeoTIFF e JPEG, com respectivo arquivo auxiliar com os parâmetros de georreferenciamento.

c. Mapeamento dos focos de incêndio e áreas afetadas

A partir das ortoimagens de satélite fornecidas, deverá ser feito o mapeamento dos focos de incêndio ativos e das áreas afetadas por incêndios recentes, utilizando-se de modo auxiliar os dados morfométricos do município extraídos do modelo de terreno (MDT) gerado por perfilamento a laser de 2014, fornecido pela PMN. O mapeamento deverá ser feito em ambiente de sistema de informações geográfico e contemplará minimamente:

Objeto do mapeamento	Identificação nas imagens	Feição geométrica a utilizar	Atributos
Focos pontuais de incêndio	Coluna de fumaça ou labareda visível	Pontos	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo: labareda visível / somente fumaça • Coordenadas X,Y • Tipo de vegetação afetada • Direção do vento (inferida pela coluna de fumaça) • Altitude • Posição topográfica (topo / encosta / baixada, etc) • Aspecto da encosta (direção média para a qual é voltada, em azimute) • Observações do intérprete.
Focos de incêndio lineares – frente de avanço.	Coluna de fumaça ou labareda visível, conjunto de focos em disposição de avanço (frente da linha de fogo)	Linha	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo: labareda visível / somente fumaça • Tipo de vegetação afetada • Direção do vento (inferida pela coluna de fumaça) • Extensão (metros) • Altitude • Posição topográfica (topo / encosta / baixada, etc) • Aspecto da encosta (direção média para a qual é voltada, em azimute) • Observações do

			intérprete.
Áreas afetadas por incêndios	Áreas afetadas por incêndios recentes, com padrão de resposta de solo recoberto por cinzas, total ou parcialmente e/ou vegetação queimada (carbonizada ou seca).	Polígonos	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de vegetação afetada • Direção aparente de caminamento do fogo. • Área (hectares) • Altitude • Posição topográfica (topo / encosta / baixada, etc) • Aspecto da encosta (direção média para a qual é voltada, em azimute) • Observações do intérprete.

A legenda para tipo de vegetação afetada será disponibilizada pela PMN ao início dos trabalhos. Os dados do mapeamento de 2014 serão também fornecidos pela PMN à contratada para efeito de comparação e análise qualitativa e quantitativa.

As feições resultantes deverão ser entregues no formato shapefile e em KMZ, na projeção e datum das ortoimagens.

d. Mapeamento de áreas de risco de incêndio florestal

As áreas de risco para incêndio florestal deverão ser mapeadas através da tipologia da vegetação, ocorrência mapeada de incêndios, exposição das encostas ao sol e vento e proximidade de ocupação urbana. O modelo de combinação desses fatores e respectivos critérios que definirão o grau de risco serão estabelecidos com a PMN ao início dos trabalhos através de metodologia de avaliação multicritério (AHP).

O mapa de risco será entregue em shapefile e constituirá uma das camadas a serem disponibilizadas no SIG-Web.

Objeto do mapeamento	Critérios para mapeamento	Feição geométrica a utilizar	Atributos
Áreas de risco para incêndios	Fatores considerados: tipologia da vegetação, ocorrência mapeada de incêndios, exposição das encostas ao sol e	Polígonos	<ul style="list-style-type: none"> • Grau do risco: baixo, médio, alto. • Tipo de vegetação afetada • Direção predominante do vento nas épocas secas do ano • Altitude média



	vento e proximidade de ocupação urbana.		<ul style="list-style-type: none"> • Posição topográfica (topo / encosta / baixada, etc) • Aspecto da encosta (direção média para a qual é voltada, em azimuth) • Área (hectares) • Observações do intérprete.
--	---	--	--

e. Sistema de informações geográfico na Internet (SIG-Web)

A Prefeitura de Niterói está contratando para 2016 a implantação do SIGEO – sistema de informações geográfico para integração e gestão do cadastro técnico Multifinalitário (CTM) do Município. O sistema deverá operar em plataforma ESRI ArcGIS Server.

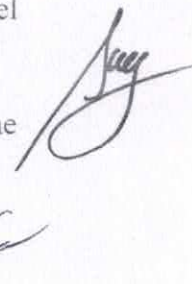
A contratada deverá elaborar no âmbito dos serviços do mapeamento de incêndios uma interface a ser integrada ao SIGEO, permitindo a publicação e consulta dos dados gerados no presente projeto. O acesso para consulta e entrada de informação em camadas de dados interativas deverá ser irrestrito para o número de usuários (acesso público). Esta interface deverá ser primariamente construída em SIG desktop plenamente compatível com a plataforma do SIGEO e deverá ter seus dados publicados em ambiente ArcGIS Online, facilitando a integração da base de dados do projeto à base de dados espacial da PMN.

O SIG deverá conter minimamente as seguintes camadas de dados:

- Mapa-base com toponímia básica do município, vias e curvas de nível.
- Imagens de satélite de alta resolução recentes, tomadas por programação (fornecidas pela CONTRATADA);
- Mapa de incêndios (focos ativos e áreas afetadas) gerado pela CONTRATADA.
- Camada representando as ações de prevenção e combate aos incêndios, assim como ações de recuperação das áreas afetadas. Esta camada será preenchida com conteúdo gerado pela CONTRATADA, com base nos dados fornecidos pela PMN sobre as campanhas de campo (áreas abrangidas e respectivos atributos qualitativos e/ou quantitativos).

O sistema publicado na Internet deverá contemplar a possibilidade de entrada de dados por usuários através de:

- Uso de redes sociais (Twitter, Flickr e YouTube) – a CONTRATADA deverá disponibilizar o mecanismo de interação, por meio do qual, divulgadas determinadas “hashtags” especialmente divulgadas pela PMN, seja possível observar no mapa online as notas postadas pela população e colaboradores;
- Camada editável via internet (exemplo: pontos de focos de incêndios).
- Acesso para consulta e interação via dispositivos móveis (tablete e smartphone conectados à Internet).

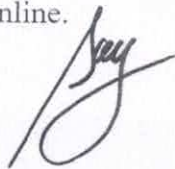


Deverá ser fornecido treinamento para os usuários com perfil de “operador” (editam e publicam as camadas de dados) e para usuários de modo geral na PMN (uso consultivo e uso das camadas interativas). Estes treinamentos ocorrerão em dois eventos distintos, sequenciais ou não, abrangendo turmas de até 10 pessoas indicadas pela PMN.

7- Produtos Finais

Serão entregues os seguintes produtos finais:

- Relatório técnico do imageamento e preparo das imagens de satélite.
- Relatório técnico do mapeamento dos focos de incêndio, áreas afetadas e áreas de risco para incêndio florestal, incluindo a descrição detalhada do modelo de análise de risco utilizado;
- Mapas dos focos de incêndio, áreas afetadas e áreas de risco para incêndio florestal e ações de prevenção e combate disponibilizados na Internet, através do ambiente SIG-Web ;
- Interface SIG-Web e planos de informação estruturados plenamente integráveis ao SIGEO ou já publicados neste sistema, no caso da PMN solicitar à contratada; caso o SIGEO esteja indisponível para integração no momento da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá prover interface utilizando ArcGIS Online como serviço licenciado pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato (ordem de serviço);
- Um HD externo contendo as ortoimagens digitais em formato GeoTIFF, com 0,5 m de resolução (tamanho do pixel), articuladas conforme orientação da PMN e nas composições “cores naturais” e “infravermelho”, além de todos os planos de informação gerados no projeto, em formato vetorial e matricial (raster);
- Treinamento no uso da interface de sistema de informações geográfico na Internet (SIG-Web), para operadores e usuários em geral. Manual de uso do catálogo de imagens online.



Apêndice B – Requisitos para a Apresentação de Relatórios

1. Relatórios e Produtos

Relatórios e Produtos que deverão ser apresentados nesta contratação estão listados a seguir:

1. Plano de Trabalho Atualizado
2. Relatórios de Andamento mensais
3. Modelagem da Base de Dados Espacial (BDE)
 - 3.1. Análise de Processos pré-selecionados e implantação no SIGEO
 - 3.2. Otimização de processos e especificações de integração
 - 3.3. Especificação dos Processos de Análise Geográfica (PAGs)
 - 3.4. Modelagem da Base de Dados Espaciais – BDE
 - 3.5. Documentação do processo de modelagem da BDE
4. Mapeamento para a Base de Dados Espacial e o Cadastro Técnico Multifinalitário
 - 4.1. Mapeamento Cadastral Imobiliário
 - 4.2. Recadastramento-piloto em campo
 - 4.3. Ocupações subnormais atendidas e mapeadas pelo PMF
 - 4.4. Mapeamento e cadastro de logradouros
 - 4.5. Mapeamento da hidrografia e rede de drenagem
 - 4.6. Toponímia
 - 4.7. Zoneamento e áreas protegidas ou tombadas
 - 4.8. Georreferenciamento dos próprios municipais
 - 4.9. Mapeamento do sistema de drenagem e do mobiliário urbano (piloto)
 - 4.10. Mapeamento de áreas de risco e redes de monitoramento
5. Mapeamento Urbano
 - 5.1. Ajustes do mapeamento à modelagem e padrões da BDE
6. Implantação da plataforma SIG-Web
7. Implantação dos Núcleos de Geoprocessamento da PMN
 - 7.1. Configuração de Hardware e Software do Núcleo Central e Descentralizados
 - 7.2. Capacitação do pessoal alocado pela PMN
8. Elaboração do Manual da BDE e de operação do CTM
9. Relatório Final e Encerramento do Projeto

2. Entrega dos Produtos

A entrega ocorrerá de forma imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou material por Autorização de Fornecimento – AF, nos prazos estabelecidos pela UGP.

O prazo para entrega dos produtos pela Contratada será de acordo com o Cronograma de Execução do Projeto.

Os produtos e/ou materiais deverão ser entregues em endereço local indicado pelo UGP. O horário de recebimento dos produtos e/ou materiais será de 9h às 16h.

Os produtos deverão ser aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pela UGP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;



- b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pela unidade requisitante.
- c) O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando a Contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- d) A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá a Contratada das aplicações das sanções pertinentes.

3. Forma de Apresentação

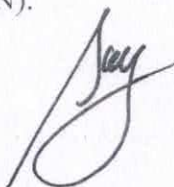
Os produtos deverão ser entregues em, no mínimo, 02 (duas) vias impressas, formato A4, coloridas, encadernadas em padrão espiral, acompanhadas de mídia (CD ou *Pen drive*) contendo o arquivo dos trabalhos em padrão compatível com MS Office e em PDF (*Portable Document Format*). O produto "Elaboração do Manual do BDE e Operação do CTM" deverá ser entregue no número de vias especificado na descrição do item.

4. Discussão da Minuta do Relatório Final

Na reunião de encerramento do projeto serão repassados à PMN os documentos que faltarem e o termo de aceite e encerramento. Deverá também ser delegada pela equipe executora a responsabilidade pela gestão do SIGEO ao principal analista ou gestor do Núcleo Central de Geoprocessamento – NCG-PMN.

O Projeto deverá contemplar a garantia do sistema implantado (funcionamento das rotinas implantadas, software, hardware e customizações de PAGs e consultas) por 3 meses após o encerramento do projeto.

A partir da data de encerramento, passa a contar o prazo de 24 meses de provimento de datacenter que a equipe executora deverá deixar quitado e documentado contratualmente com a PMN (EGP-Nit ou NCG-PMN).



Apêndice C – Pessoal Chave e Subconsultores

Equipe-Chave

Nº	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSUMO (Pessoa mês)
1	Lúcio Muratori de Alencastro Graça	Coordenador Técnico	4,33
2	Márcio Antônio Domingues Faria	Gerente de Projetos	11,00
3	Kelle Alves	Analista de Geoprocessamento	8,00
4	Eduardo Takahashi	Analista de Geoprocessamento	8,00
5	Diogo Romeo Rosanelli	Analista de Sistemas I	5,00
6	Antonio Rodrigues Martins Junior	Analista de Sistemas II	8,00

Equipe de Apoio

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSUMO (Pessoa mês)
1	Analista de Processos	13
2	Instrutor de Treinamento	2
3	Analista de Geoprocessamento	20
4	Técnico de Geoprocessamento	50
5	Estagiários	14
6	Profissional de Campo	36




Apêndice E – Discriminação do Preço do Contrato em Real

I. Remuneração de Pessoal;

FORMULÁRIO PR-4 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Equipe-Chave

Nº	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSUMO (Pessoa mês)	TARIFA MENSAL Moeda: R\$	VALOR Moeda: R\$
1	Lúcio Muratori de Alencastro Graça	Coordenador Técnico	4,33	R\$ 35.000,00	R\$ 151.666,67
2	Márcio Antônio Domingues Faria	Gerente de Projetos	11,00	R\$ 30.000,00	R\$ 330.000,00
3	Kelle Alves	Analista de Geoprocessamento	8,00	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
4	Eduardo Takahashi	Analista de Geoprocessamento	8,00	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
5	Diogo Romeo Rosanelli	Analista de Sistemas I	5,00	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
6	Antonio Rodrigues Martins Junior	Analista de Sistemas II	8,00	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00

Equipe de Apoio

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	INSUMO (Pessoa mês)	TARIFA MENSAL Moeda: R\$	VALOR Moeda: R\$
1	Analista de Processos	13	R\$ 12.000,00	R\$ 156.000,00
2	Instrutor de Treinamento	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
3	Analista de Geoprocessamento	20	R\$ 16.000,00	R\$ 320.000,00
4	Técnico de Geoprocessamento	50	R\$ 13.000,00	R\$ 650.000,00
5	Estagiários	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00
6	Profissional de Campo	36	R\$ 7.580,00	R\$ 272.880,00

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	R\$ 2.349.546,67
---------------------------------------	------------------




2. Despesas Reembolsáveis.

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário [R\$]	Preço Total [R\$]
1	Mobiliário de Escritório	und.	65	R\$ 216,50	R\$ 14.072,50
2	Capacitação	und.	1	R\$ 24.023,00	R\$ 24.023,00
3	Passagem aérea	und.	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
4	Despesas de Comunicação (telefonía, internet, fax, email, correio)	mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
5	Diárias	und.	24	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00
6	Impressão de Relatórios e Produtos	mês	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
7	Aluguel de Escritório em Niterói	mês	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
8	Eventos	und.	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
9	Hardware e Software - CSSW - Conjunto Servidor do Sig-Web - Collocation	und.	1	R\$ 1.886.673,86	R\$ 1.886.673,86
VALOR TOTAL DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					R\$1.976.409,36

Item	Preço
	Real (R\$)
Remuneração de Pessoal	R\$ 2.349.546,67
Despesas Reembolsáveis	R\$ 1.976.409,36
Valor da Proposta de Preço Sem Impostos	R\$ 4.325.956,03
Valor dos Impostos	R\$ 718.890,65
Valor Total da Proposta de Preços com Impostos	R\$ 5.044.846,68